

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.918 NATAL, 04 DE MARÇO DE 2017 • QUINTA-FEIRA

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala do Programa SUS Mediado no anexo I da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Senador Salgado Filho, 2868, bairro de Lagoa Nova, Nata-RN, Cep. 59.075-000, presentes os membros natos: Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos, Dras. Cláudia Carvalho Queiroz, Érika Karina Patrício de Souza, Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho e Fábíola Lucena Maia. Ausentes, justificadamente, Dr. José Wilde Matoso Freire e a Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha. Ausente o representante da ADPERN. Declarada aberta a sessão, passou-se à apreciação dos processos pautados. 1) **Processo n. 380098/2016-4. Assunto: Alteração de Resolução. Interessado: Cláudia Carvalho Queiroz. Deliberação:** o processo foi retirado de pauta em razão da ausência, justificada da relatora, devendo retornar na próxima sessão deste colegiado. 2) **Processo n. 60244/2017, Assunto: Coordenação. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** em se tratando de inscrição para a coordenação do Núcleo Sede de Parnamirim/RN, concorreu a Defensora Pública Disiane de Fátima Araújo da Costa. Observando-se os critérios estabelecidos na Resolução n. 129/2016-CSDP, verifica-se que as Coordenações dos Núcleos Sede serão exercidas por Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados no respectivo Núcleo e que componham, preferencialmente, a categoria mais elevada, na forma da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014. Em sendo assim, preencheu a Defensora Pública Disiane de Fátima Araújo da Costa os requisitos necessários para o exercício da função. Desse modo, o **Conselho Superior indicou a Defensora Pública Disiane de Fátima Araújo da Costa para exercer a coordenação do referido núcleo, na forma do art. 2º, da Resolução n. 129/2016-CSDP, com mandato até 30 de junho de 2018, devendo a Defensora Pública Geral publicar o ato correspondente de designação.** 3) **Processo n. 60277/2017, Assunto: Coordenação. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** em se tratando de inscrição para a coordenação do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Definitivos – NEADPE/Mossoró, observou-se a ausência inscritos. **Em sendo assim, a coordenação do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Definitivos - NEADPE permaneceu vaga.** 4) **Processo n. 60279/2017, Assunto: Coordenação. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** em se tratando de inscrição para a coordenação do Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas – NUET/Mossoró, observou-se a ausência inscritos. **Em sendo assim, a coordenação do Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas – NUET/Mossoró permaneceu vaga.** 5) **Processo n. 60278/2017, Assunto: Coordenação. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** em se tratando de inscrição para a coordenação do Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas – NUET/Parnamirim, observou-se a ausência inscritos. **Em sendo assim, a coordenação do Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas – NUET/Parnamirim permaneceu vaga.** 6) **Processo n. 60276/2017, Assunto: Coordenação. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** em se tratando de inscrição para a coordenação do Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas – NUET/Natal, concorreu o Defensor Público Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira. Observando-se os critérios estabelecidos na Resolução n. 128/2016-CSDP, verificou-se que as Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores Públicos que exerçam suas atribuições funcionais nas áreas de atuação, estáveis na carreira. Em sendo assim, preencheu o Defensor Público Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira os requisitos necessários para o exercício da função. (Resolução n.º 128/2016-CSDP). Desse modo, o **Conselho Superior indicou o Defensor Público Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira para exercer a coordenação do referido núcleo, na forma do arts. 2º e 3º, da Resolução n. 128/2016-CSDP, com mandato até 30 de junho de 2018, devendo a Defensora Pública Geral publicar o ato correspondente de designação.** 7) **Processo n. 60250/2017, Assunto: Coordenação. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** em se tratando de inscrição para a coordenação do Núcleo Especializado de Assistência aos Usuários de Substâncias e Entorpecentes e seus Familiares - NUSEF, concorreram os Defensores Públicos Bruno Henrique Magalhães Branco, Igor Melo Araújo e José Alberto Silva Calazans. Observando-se os critérios estabelecidos na Resolução n. 128/2016-CSDP, verificou-se que o critério definidor, na espécie, será a antiguidade na carreira, tendo em vista que os dois primeiros empataram nos critérios “possuir atribuições no órgão de execução na área de atuação do Núcleo Especializado” e “possuir atribuições em órgão de execução com maior compatibilidade com as atribuições do Núcleo Especializado”. Em sendo assim, preencheu o Defensor Público Igor Melo Araújo os requisitos necessários para o exercício da função, tendo sido indicado por ser o mais antigo na carreira dentre os demais (Resolução n.º 139/2016-CSDP). Todavia, o Defensor Público Igor Melo Araújo apresentou ordem de preferência entre as coordenações nos quais se inscreveu, indicando a coordenação do Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa - NEAPI como primeira opção, obtendo êxito na sua escolha conforme se observa no item 8 infra. Assim, por ser o segundo Defensor mais antigo dentre os inscritos, preencheu o Defensor Público Bruno Henrique Magalhães Branco os requisitos necessários para o exercício da função. (Resolução n.º 129/2016-CSDP). Desse modo, o **Conselho Superior indicou o Defensor Bruno Henrique Magalhães Branco para exercer a coordenação do referido núcleo, na forma do art. 3º, § 1º e do art. 6º, § 3º, ambos da Resolução n. 128/2016-CSDP, com mandato até 30 de junho de 2018, devendo a Defensora Pública Geral publicar o ato**

correspondente de designação. 8) Processo n. 60235/2017, Assunto: Coordenação. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Neste processo não participa do julgamento a Conselheira Fabíola Lucena Maia Amorim. **Deliberação:** em se tratando de inscrição para a coordenação do Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa - NEAPI, concorreram os Defensores Públicos Paulo Maycon Costa da Silva, Bruno Henrique Magalhães Branco, Fabíola Lucena Maia Amorim, Igor Melo Araújo e José Alberto Silva Calazans. Observando-se os critérios estabelecidos na Resolução n. 128/2016-CSDP, verificou-se que o critério definidor, na espécie, será a antiguidade na carreira, tendo em vista que todos os inscritos empataram nos critérios “possuir atribuições no órgão de execução na área de atuação do Núcleo Especializado” e “possuir atribuições em órgão de execução com maior compatibilidade com as atribuições do Núcleo Especializado”. Em sendo assim, preencheu a Defensora Pública Fabíola Lucena Maia Amorim os requisitos necessários para o exercício da função, tendo sido indicada por ser a mais antiga na carreira dentre os demais (Resolução n.º 139/2016-CSDP). Todavia, a Defensora Pública Fabíola Lucena Maia Amorim apresentou ordem de preferência entre as coordenações nos quais se inscreveu, indicando a coordenação do Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública - NUJECIV como primeira opção, obtendo êxito na sua escolha, conforme se observa no item 9 infra. Assim, por ser o segundo Defensor mais antigo dentre os inscritos, preencheu o Defensor Público Igor Melo Araújo os requisitos necessários para o exercício da função. (Resolução n.º 129/2016-CSDP). Desse modo, **o Conselho Superior indicou o Defensor Igor Melo Araújo para exercer a coordenação do referido núcleo, na forma do art. 3º, § 1º e do art. 6º, § 3º, ambos da Resolução n. 128/2016-CSDP, com mandato até 30 de junho de 2018, devendo a Defensora Pública Geral publicar o ato correspondente de designação**

9) Processo n. 60243/2017, Assunto: Coordenação. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Neste processo não participa do julgamento a Conselheira Fabíola Lucena Maia Amorim. **Deliberação:** em se tratando de inscrição para a coordenação do Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública - NUJECIV, concorreu apenas a Defensora Pública Fabíola Lucena Maia Amorim. Observando-se os critérios estabelecidos na Resolução n. 128/2016-CSDP, verifica-se que as Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores Públicos que exerçam suas atribuições funcionais nas áreas de atuação, estáveis na carreira. Em sendo assim, preencheu a Defensora Pública Fabíola Lucena Maia Amorim os requisitos necessários para o exercício da função. (Resolução n.º 128/2016-CSDP). Desse modo, **o Conselho Superior indicou a Defensora Pública Fabíola Lucena Maia Amorim para exercer a coordenação do referido núcleo, na forma do arts. 2º e 3º, da Resolução n. 128/2016-CSDP, com mandato até 30 de junho de 2018, devendo a Defensora Pública Geral publicar o ato correspondente de designação.**

10) Processo n. 60233/2017, Assunto: Coordenação. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: em se tratando de inscrição para a coordenação do Núcleo Especializado de Defesa do Direito à Urbanismo, Habitação e Moradia – NUHAM, concorreu apenas a Defensora Pública Luciana Vaz de Carvalho. Observando-se os critérios estabelecidos na Resolução n. 128/2016-CSDP, verificou-se que as Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores Públicos que exerçam suas atribuições funcionais nas áreas de atuação, estáveis na carreira. Em sendo assim, preencheu a Defensora Pública Luciana Vaz de Carvalho os requisitos necessários para o exercício da função. (Resolução n.º 128/2016-CSDP). Desse modo, **o Conselho Superior indicou a Defensora Pública Luciana Vaz de Carvalho para exercer a coordenação do referido núcleo, na forma do arts. 2º e 3º, da Resolução n. 128/2016-CSDP, com mandato até 30 de junho de 2018, devendo a Defensora Pública Geral publicar o ato correspondente de designação.**

11) Processo n. 60232/2017, Assunto: Coordenação. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: em se tratando de inscrição para a coordenação do Núcleo Especializado de Situação Carcerária - NUSC, concorreram os Defensores Públicos Paulo Maycon Costa da Silva, Serjano Marcos Torquato Valle e José Alberto Silva Calazans. Observando-se os critérios estabelecidos na Resolução n. 128/2016-CSDP, verificou-se que o critério definidor, na espécie, será a antiguidade na carreira, tendo em vista que dois primeiros empataram nos critérios “possuir atribuições no órgão de execução na área de atuação do Núcleo Especializado” e “possuir atribuições em órgão de execução com maior compatibilidade com as atribuições do Núcleo Especializado”. Em sendo assim, preencheu o Defensor Público Serjano Marcos Torquato Valle os requisitos necessários para o exercício da função, tendo sido indicado por ser a mais antiga na carreira dentre os demais (Resolução n.º 139/2016-CSDP). Desse modo, **o Conselho Superior indicou o Defensor Público Serjano Marcos Torquato Valle para exercer a coordenação do referido núcleo, na forma do arts. 2º e 3º, da Resolução n. 128/2016-CSDP, com mandato até 30 de junho de 2018, devendo a Defensora Pública Geral publicar o ato correspondente de designação.**

12) Processo n. 60273/2017. Assunto: Alteração de Resolução. Interessado: Marcus Vinicius Soares Alves. Deliberação: foi esclarecido, inicialmente, que a relatoria deste feito coube à Conselheira Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, a qual solicitou a redistribuição do feito em razão da sua ausência nesta sessão, e por considerar que o caso requer uma análise célere pelo colegiado. Os autos foram então redistribuídos para a conselheira Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, que se declarou apta a apresentar o seu voto oralmente, concordando com a proposição apresentada na forma do texto da Resolução n. 152/2017-CSDP, aprovada à unanimidade pelo colegiado, na forma do anexo único desta ata. Nada mais havendo, a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro eleito

Fabiola Lucena Maia Amorim

Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução n.º 152/2017-CSDP, de 28 de abril de 2017.

Altera dispositivos da Resolução de nº 137-CSDP, de 18 de outubro de 2016 e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que resta prescrito no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da Defensoria Pública do Estado zelar pelo bom desempenho das atividades por si desenvolvidas, atendendo com regularidade ao princípio da eficiência, que deve arregimentar todo e qualquer serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 8º, 11, 20 e 24 da Resolução de nº 137-CSDP, de 18 de outubro de 2016, passam a vigor com as seguintes alterações:

Art. 8º. (...)

§ 2º. O edital concederá prazo de 03 (três) dias úteis para as inscrições, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação na imprensa oficial. (NR)

Art. 11. Da decisão de remoção a pedido, por antiguidade ou merecimento, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro subsequente à publicação da ata da sessão pública de remoção. (NR)

Parágrafo único. Havendo recurso contra a decisão de que trata o artigo anterior, será decidido em sessão extraordinária, a ser designada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fazendo publicar o resultado do recurso no Diário Oficial. (NR)

Art. 20. (...)

§ 1º. Da pontuação do merecimento, caberá impugnação dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação. (NR)

§ 2º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao do recebimento da notificação. (NR)

Art. 24. Esgotados os prazos de recurso e/ou decididos os eventualmente interpostos, o Defensor Público removido terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para entrar em exercício no órgão de atuação, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do respectivo ato de remoção em Diário Oficial do Estado, o que será comprovado mediante certidão expedida pela Coordenação de Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado a qual o órgão de atuação está vinculado. (NR)

§ 1º. Até que entre em exercício, o Defensor Público permanecerá atuando na Defensoria de origem e deverá apresentar à Corregedoria certidão comprobatória de inexistência de autos processuais pendentes de vista até a data imediatamente anterior à entrada em exercício no órgão de execução para o qual foi removido. (NR)

(...)

§ 3º. Em se tratando de remoção que implique alteração de Núcleo Sede e mudança de domicílio, a requerimento do interessado, poderá o Defensor Público Geral, em decisão fundamentada, estender o prazo estabelecido no *caput* em até mais 05 (cinco) dias úteis.

Art. 2º. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 28 dias do mês de abril do ano de 2017.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro eleito

Fabíola Lucena Maia Amorim

Membro eleito